



Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

Rua Comendador José Garcia, 774
Fone/ fax: (35) 3423-4280
Pouso Alegre-MG CEP 37550-000
www.amesp-mg.org.br
E-mail: amesp@veloxmail.com.br

CONTRATO DE RATEIO associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07.

PRÊAMBULO

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

I – DAS PARTES CONTRATANTES

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e decreto nº 6017/07 inscrita no CNPJ sob nº 20.362.307/0001-40, com sede na Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-000, representado por seu Presidente, Sr. Sílvio Antônio Félix, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, inscrito no CPF sob o nº 876.059.376-87, de ora em diante simplesmente denominado "AMESP"; e o Município Consorciado abaixo relacionado:

Município de BUENO BRANDÃO – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sílvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87;

Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49;

Município de CAREAÇU – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91;

Município de CAMANDUCAIA – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Edmar Cassalho Moreira Dias, brasileiro, casado, Cientista Político, portador do CPF nº 045.997.656-78;

Município de CONGONHAL – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Rubens Vilela dos Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 353.811.756-04;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15;

Município de INCONFIDENTES – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, Décio Bonamichi, Brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 166.170.966-49;

Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68;

Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Cel Erasmio Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Augusto Hart Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 038.821.596-85;

Município de SENADOR AMARAL – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Ademilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34;

Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00;

Município de TOCOS DO MOJI – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Advogado portador do CPF nº 171.474.506-63;

Município de TURVOLÂNDIA – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Elivelto Carvalho, brasileiro, casado, Farmacêutico portador do CPF nº 994.146.006-04; doravante denominados Consorciados, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei 8.666/93, Contrato de Consórcio da AMESP e, ainda, pelas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções e as previsões orçamentárias de cada Consorciado.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato de rateio a transferência de recursos financeiros dos Consorciados à AMESP destinados à cobertura de gastos com a execução dos programas e ações do respectivo ente consorciado contratante relacionadas na cláusula 3ª deste instrumento, englobadas nos objetivos e finalidades da AMESP vinculados à demanda apresentada pelos Consorciados, observados os itens 2.2 e item 2.4 deste instrumento.

2.1.1 Consideram-se gastos do consórcio:

- a) despesas de custeio nelas incluídas: instalação, aquisição de equipamentos, locação de software, terceirização de serviços, manutenção de suas atividades e da sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades da AMESP previstos no contrato do consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços da AMESP em favor dos consorciados no termos de convênio ou contrato programa.

2.2 Os serviços e ações prestados em favor dos Consorciados, serão realizados em conformidade com a disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado pela AMESP, ou pela própria AMESP na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro estabelecido neste contrato de rateio.

2.2.1 Os serviços a serem realizados pela AMESP observarão as normas e condições de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante.

2.3 Os programas e ações a que se refere o item 2.1, a cláusula terceira decorrem da finalidade e objetivos expressamente previstos no Art. 7º do Protocolo de Intenções, convertido em contrato do consórcio.

2.4 Os Consorciados contratantes ficam obrigados a repassar ao AMESP os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais prevista na Cláusula Terceira, denominado de cota de rateio fixa.

2.4.1 A cota fixa de rateio destinada às despesas de manutenção do AMESP, será repassada na forma prevista na Cláusula Terceira por todos os Consorciados.

2.4.2 O valor da parte fixa da cota de rateio poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o Consórcio e o Consorciado, nos termos do contrato do consórcio.

CLÁUSULA 3ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

3.1 Fica contratado o montante abaixo descrito para cada Consorciado a título de transferência financeira mensal da parte fixa à AMESP para execução das finalidades indicadas no item 2.1, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município contratante e Orçamento da AMESP, já aprovado em ato próprio:

DESPESAS DE CUSTEIO DA AMESP	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Município de BUENO BRANDÃO – MG	Mês	12	2.696,88	32.362,56
Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG	Mês	12	2.696,88	32.362,56
Município de CAREAÇU – MG	Mês	12	2.022,66	24.271,92
Município de CAMANDUCAIA – MG	Mês	12	4.045,32	48.543,84
Município de CONGONHAL – MG,	Mês	12	2.696,88	32.362,56
Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG	Mês	12	2.022,66	24.271,92
Município de INCONFIDENTES – MG	Mês	12	2.022,66	24.271,92
Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG	Mês	12	6.067,98	72.815,76
Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG	Mês	12	2.022,66	24.271,92
Município de SENADOR AMARAL – MG	Mês	12	2.022,66	24.271,92
Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG	Mês	12	2.022,66	24.271,92
Município de TOCOS DO MOJI – MG	Mês	12	2.022,66	24.271,92
Município de TURVOLÂNDIA – MG	Mês	12	2.022,66	24.271,92
TOTAIS				412.622,64

3.2 A parte fixa prevista no item 3.1 será utilizada para o pagamento das despesas de custeio da AMESP sendo que, eventual saldo financeiro irá compor o Fundo de Reserva destinado ao custeio de despesas de capital, despesas de viagem, capacitação, entre outras relacionadas às atividades da AMESP.

3.3 Na hipótese dos valores previsto no item 3.1 forem insuficientes para o pagamento das despesas de custeio da AMESP, ou caso sejam contraídas novas despesas, o valor das mesmas será rateado entre todos os Municípios consorciados na proporção a ser definida em Assembleia.

3.4 O repasse das partes fixas e variável será realizado todo o dia 10 (dez) de cada mês, no período de **janeiro a dezembro de 2020**, mediante débito autorizado pelo consorciado em conta vinculada e creditado em favor da AMESP na conta corrente do Banco do Brasil, Agência 0368-9, Conta Corrente 6015-1.

3.5 Na hipótese do dia 10 (dez) recair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior.



AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

Rua Comendador José Garcia, 774
Fone/ fax: (35) 3423-4280
Pouso Alegre-MG CEP 37550-000
www.amesp-mg.org.br
E-mail: amesp@veloxmail.com.br

3.6 É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pela LOA do Consorciado e pelo Orçamento da AMESP.

3.7 Os valores constantes no item 3.1 poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

3.8 Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula importará em suspensão dos serviços e ações em desfavor do Consorciado inadimplente, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.9 Eventual produto de aplicação financeira decorrente dos recursos repassados nesta cláusula e, ainda, a imposto de renda retido na fonte vinculado aos serviços contratados pela AMESP constituirão receita do AMESP, sujeito à prestação de contas mediante demonstração contábil a ser encaminhada trimestralmente ao Município Consorciado.

3.10 Com exceção da contribuição prevista no item 3.1, cujo eventual saldo irá compor o Fundo de Reserva nos termos do previsto no item 3.2; o eventual saldo financeiro do presente contrato de rateio, que venha a ser apurado em 31 de dezembro de 2020, decorrente de repasses financeiros realizados pelos Municípios contratantes mas que não tenham sido realizados através de despesas pela AMESP, será apurado em consolidação contábil a serem encaminhadas aos Municípios contratantes, sendo expressa e exclusiva opção dos Municípios contratantes a adoção de uma das seguintes medidas:

3.10.1 Restituição ao Município contratante no exercício de 2020,

3.10.2 Dedução, a favor do Município, no repasse devido no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte;

3.10.3 Inclusão, a favor do Município, no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte através de acréscimo de serviços e ações adicionais, além daqueles vinculados ao rateio do exercício em referência;

3.11 Na apuração do saldo financeiro a que se refere o item 3.10, deverão ser incluídos todas as eventuais obrigações financeiras do exercício de 2020, inclusive os restos a pagar processados e não processados.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 O presente contrato de rateio vigorará de **01 de janeiro até 31 de Dezembro de 2020**, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e da AMESP.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas de repasse a serem realizadas pelos Municípios Contratantes com a execução do presente contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

5.2 As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pela AMESP, correrão à conta de dotação do orçamento da AMESP aprovado em Assembleia Geral realizada em **18/12/2019**.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Constitui obrigação da AMESP:

6.1.1 Apresentar prestação de contas do recurso repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária dos Municípios contratantes;

6.1.2 Esclarecer aos cidadãos dos Municípios Consorciados sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.3 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores dos Consorciados para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações dos CONSORCIADOS

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento do disposto no item 6.1.1 já exigível, observado o disposto no item 3.7.

7.1.2 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Competirá aos Órgãos de Controle Interno dos Consorciados realizarem o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula 2ª, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

9.1 Aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

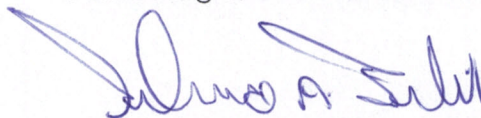
CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÕES

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 01 de Janeiro de 2020.



Silvio Antônio Félix

Presidente da AMESP e Prefeito de Bueno Brandão MG



Dirceu D'Ângelo de Faria

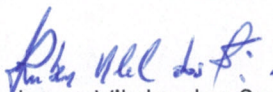
Prefeito de Cachoeira de Minas MG



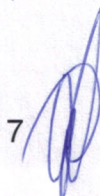
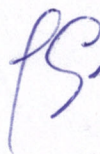
Tovar dos Santos Barroso
Prefeito de Careáçu MG



Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito de Camanducaia MG



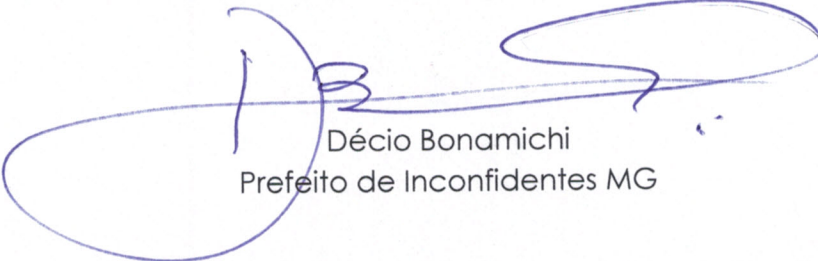
Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito de Congonhal MG





Adalto Luiz Leal

Prefeito de Espírito Santo do Dourado MG



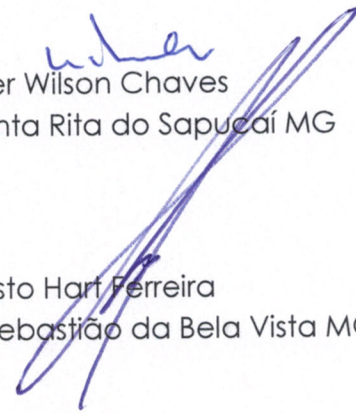
Décio Bonamichi

Prefeito de Inconfidentes MG



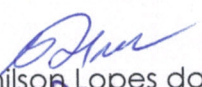
Wander Wilson Chaves

Prefeito de Santa Rita do Sapucaí MG



Augusto Hart Ferreira

Prefeito de São Sebastião da Bela Vista MG



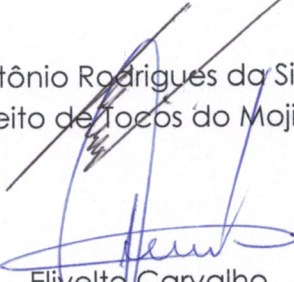
Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito de Senador Amaral MG



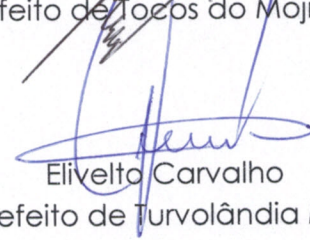
Fernando Cesar Fernandes

Prefeito de Senador José Bento MG



Antônio Rodrigues da Silva

Prefeito de Jocos do Moji MG



Elivelto Carvalho

Prefeito de Turvolândia MG



Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

Rua Comendador José Garcia, 774
Fone/ fax: (35) 3423-4280
Pouso Alegre-MG CEP 37550-000
www.amesp-mg.org.br
E-mail: amesp@veloxmail.com.br

Testemunha/Nome

Nome

CPF N°

RG N°

213 068 936-15

10.278 583 SSP-SR

Nome

CPF N°

RG N°

Weglio de L. B.

900.725.406.20

6909299

Amu

9

kl

S.

bbfauia

Del. Lys.

9

9